



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CONTRATO Nº 011/2022/PRESSEM

Processo Administrativo nº 004779/2022

**CONTRATO Nº 011/2022/PRESSEM, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E A EMPRESA R DA C VASCONCELOS ME.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG nº 147.028 SSP/RR e CPF/MF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, nº 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pela Secretária a Sr<sup>a</sup>. **GISLAYNE MATOS KLEIN**, RG nº 205.312 SSP/RR e CPF/MF nº 828.136.802-06, residente e domiciliada na Travessa P-6, nº 2068, apartamento nº 201, bairro Paraviana, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ nº 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 141.833 - SSP/RR e CPF/MF nº 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R DA C VASCONCELOS ME**, estabelecida na Rua José Magalhães, nº 163A, Centro, CEP: 69.301-360 - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.48.757/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o nº 55271 SSP/RR,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

CPF/MF sob o nº 153.922.012-53 representante da **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 004779/2022 - PRESSEM**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 090/2022**, homologado em 19 de maio de 2022 por despacho exarado às fls. 172 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, COM LINK DE 500 MBPS, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONEXÃO FÍSICA NA REDE DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A INSTALAÇÃO E A CERTIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E GARANTIAS, NAS CONDIÇÕES E FORMAS DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 090/ 2022 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.789,92** (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

**4.2** - O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is).

**4.2.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) com as Certidões de Regularidades Fiscais e trabalhistas.

**4.3** - O preço proposto deverá incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação vigente decorrente do exercício da atividade econômica da Contratada, bem como será fixo e irrevogável.

**4.5** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **até 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### I – Ao CONTRATANTE:

1- As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### II – À CONTRATADA:

1- As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0602, Funcional Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 000036**, de 25/05/2022, no valor de **R\$ R\$ 16.789,92** (dezesesse mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2022.

**PELO CONTRATANTE:**

**Gislayne Matos Klein**  
 Secretária Municipal de Administração e Gestão De Pessoas

**Kleitton da Silva Pinheiro**  
 Presidente do PRESSEM

**PELA CONTRATADA:**

**ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS**  
 Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....

